

REQUERIMENTO Nº /2019
(Da Sra. Bia Kicis)

Requer a desapensação da Proposta de Emenda a Constituição - PEC 114/19, apensada a Proposta de Emenda a Constituição - PEC 290/00, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 142 e artigo 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação da Proposta de Emenda a Constituição - PEC 114/19, apensada a Proposta de Emenda a Constituição - PEC 290/00, devido não guardarem vínculo de identidade ou correlação entre si.

JUSTIFICATIVA

O apensamento das Propostas de Emenda da Constituição, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A PEC 114/19, que Altera o art. 50 da Constituição Federal, para incluir os Reitores de Universidades Federais no rol de autoridades que podem ser convocadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ou por qualquer de suas Comissões, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.

Já a PEC 290/00, regulando a convocação de Ministros de Estado, titular de órgão vinculado à Presidência da República, dirigentes da administração direta, indireta, de entidade reguladora ou de serviço público pelo Congresso Nacional.

Ocorre que a proposta em apreço foi apensada a um bloco de proposição tão somente pela análise objetiva. Não há identidade meritória da proposta paradigma, ou qualquer outra de suas apensadas.

O entendimento, por si só, de criar um bloco de convocação de autoridades é temerário. O apoio parlamentar e o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e aprofundamento do tema. Como guisa de exemplo podemos citar a realização de audiência pública, em que serão indicados, no caso em epígrafe, somente reitores para debater sobre o tema.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer a desapensação da Proposta de Emenda a Constituição (PEC 114/19).

Sala da Comissão, em de de 2019.

Bia Kicis
(Deputada Federa – PSL/DF)